



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



Em 16 de julho de 2024

A Exma. Sra. Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação (Faz).

Venho pelo presente solicitar a autorização para abertura de processo administrativo para. Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

Para subsidiar a contratação encaminho em anexo o Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minuta Contratual, Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da Empresa, Comprovante de Valores Praticados, Comprovação de Exclusividade na Representação Artística, Proposta Comercial e Riders Técnicos relacionados a apresentação artística.

Sem mais para o momento, nos despedimos cordialmente.

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

1- OBJETO

1.1. Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter o calendário festivo do Município de Recreio no exercício de 2024, procedendo a realização de um evento expressivo e de qualidade. A escolha dos artistas foi realizada em conformidade com o estilo musical que atenda os anseios da população, considerando suas respectivas características. O evento visa fomentar a promoção cultural e popular local, além de fomentar a economia do Município de Recreio, haja vista que sua relevância e porte aumentam significativamente o fluxo de visitantes nas datas festivas.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Encontra-se em anexo a este documento a o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, contendo todas as especificações e condições para prestação de serviços em questão.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. As informações que subsidiam a escolha do contratado, se encontram no tópico 02 Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor proposto para as apresentações artísticas, se encontram compatíveis com os preços praticados pelos artistas em contratações correlatas, quando se coteja com as notas fiscais apresentadas, conforme pode ser observado no tópico 05 do Estudo Técnico Preliminar.

7- COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A comprovação que a empresa preenche os requisitos de habilitação para formalização do contrato, pode ser observada em anexo, conforme documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Recreio, 16 de julho de 2024.

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas para apresentações artísticas regionais que serão realizadas durante o evento 44ª Exposição Agropecuária e Industrial de Recreio-MG que acontecerá no Município de Recreio/MG, durante os dias 25/07/2024, 26/07/2024, 27/07/2024 e 28/07/2024.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Recreio/MG, visando fomentar a economia local, atrair visitantes e proporcionar acesso à cultura e lazer para os munícipes, vem realizando ao longo dos anos um evento de grande porte, durante o último fim de semana do mês de julho denominado como Exposição Agropecuária e Industrial de Recreio-MG, que já conta com a sua 44ª (quadragésima quarta) edição, o que reflete a tradição e solidez do evento a ser realizado.

2.2. Tradicionalmente o evento conta com diversas apresentações de artistas consagrados pela opinião pública local e regional, atraindo diversos visitantes e movimentando a economia local. Durante a realização dos eventos tradicionais, a programação conta com a apresentação de artistas em ritmos diversos, visando atingir o maior número de expectadores para o evento.

2.3. Visando manter a tradição, que é sucesso no município e proporciona o atendimento a diversos nichos do público em geral, realizou-se uma pesquisa no mercado artístico de variados estilos musicais, visando estabelecer nomes compatíveis com as expectativas e características do evento. Ademais foram considerados fatores atinentes as peculiares da cultura local, as disponibilidades dos artistas que poderiam realizar apresentações de alcance similares nas datas previstas para realização do evento, os recursos financeiros e orçamentários disponíveis, o tipo de ritmo musical desenvolvido e o reconhecimento pela opinião pública local e regional.

2.4. Ante o exposto identificou-se, dentre as possibilidades disponíveis no mercado, que os artistas HUGO & ALEX, FUXICO E XAVECO, URBANA LEGIO E JUNIOR & GUSTAVO, seriam os mais adequados para compor a programação do evento, haja vista que por suas características alcançam público local e regional de forma ampla e diversificada, considerando os ritmos musicais adotados em suas apresentações, complementando a programação do evento que já conta com a participação confirmada de artistas de nível nacional.

2.5. Importa frisar que todos os artistas escolhidos possuem reconhecimento pela crítica especializada, sendo reconhecidos de forma local e regional através de diversas apresentações artísticas de porte similar. Os documentos que subsidiam essa informação, constam em anexo a este Estudo Técnico.

2.6. Ao realizar a pesquisa acerca dos valores propostos para as apresentações artísticas, identificou-se que seria viável a realização da contratação, tendo em vista que os valores propostos se encontram compatíveis com as condições financeiras e orçamentárias disponíveis para realização evento, resultando na possibilidade de o Município de Recreio cumprir com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



2.7. Ante todo o exposto se busca com a contratação a realização de um evento de porte expressivo e amplamente compatível com os anseios da população, com uma programação variada e eclética, atingindo o maior número de frequentadores, possibilitando o fomento e a diversificação da econômica local, além de possibilitar aos munícipes acesso à cultura e lazer.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após a definição dos artistas e verificação da capacidade financeira e orçamentária para efetivar a contratação, realizou-se o contato com as empresas responsáveis pela representação visando realizar o levantamento das condições e requisitos para execução das apresentações.

3.2. Identificou-se as disponibilidades de agendas para as apresentações artísticas, resultando no seguinte cronograma:

JUNIOR & GUSTAVO	26/07/2024
URBANA LEGIO	27/07/2024
HUGO & ALEX	27/07/2024
FUXICO E XAVECO	28/07/2024

3.3. Vale ressaltar que o evento conta com demais apresentações artísticas de nível municipal e regional, podendo acarretar em atraso na liberação do início das apresentações artísticas nacionais, sendo assim se faz necessária a previsão de um período de tolerância para os atrasos, não podendo ser inferior a 02h00min (duas horas).

3.4. Conforme propostas comerciais apresentadas pelos representantes dos artistas os cachês dos artistas e dos músicos envolvidos na apresentação, as despesas com logística, hospedagem, alimentação e tributos correrão a cargo do CONTRATADO. Correrá a cargo do CONTRATANTE as despesas referentes ao atendimento do rider técnico e suporte para o descarregamento dos equipamentos e instrumentos necessários.

3.5. Imperioso ressaltar que as propostas comerciais dos artistas, estabelecem o período de duração dos shows conforme planilha constante no cronograma, ressalta-se ainda, que a apresentação deverá ser realizada de forma integralmente “ao vivo”.

4- DO QUANTITATIVO

4.1. Não se fez necessária a realização de cálculos para obtenção do quantitativo estimado, tendo em vista se tratar de apresentação única, em data e horários específicos.

5- DO VALOR

5.1. Os valores propostos para as apresentações artísticas se encontram detalhados na planilha a seguir:

JUNIOR & GUSTAVO	R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)
URBANA LEGIO	R\$5.000,00 (cinco mil reais)
HUGO & ALEX	R\$11.000,00 (onze mil reais)
FUXICO E XAVECO	R\$12.000,00 (doze mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.1.1. Importa frisar que os valores propostos pelos artistas se encontram compatíveis com os preços praticados em contratações correlatas, quando se coteja com as notas fiscais apresentadas.

5.2. O formato de aferição dos valores para os procedimento de inexigibilidade de contratação em conformidade com o adotado neste Estudo Técnico Preliminar se encontram compatíveis com a previsão constante na Lei Federal nº 14.133/21, vejamos: Art. 23 (...) § 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Via de regra as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988. Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a Lei Federal nº 14.133, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação. Conforme pode ser observado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá realizar procedimento de contratação direta, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada.

6.2. Frisa-se que a Lei Federal 14.133/2021 estabelece os seguintes critérios a serem seguidos para contratação de profissionais do setor artístico através de inexigibilidade de contratação: Contratação de profissional do setor artístico **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

6.2.1. Conforme demonstrado nos documentos em anexo, os artistas que serão contratados são consagrados pela a opinião pública, possuindo um vasto público, repertórios consolidados e reconhecimento a nível regional. Ademais o artista possui um número expressivo de seguidores em suas redes sociais e números demasiadamente vultuosos de visualizações e reproduções de suas faixas nas plataformas digitais.

6.2.2. Frisa-se ainda que as empresas proponentes detêm **a exclusividade na representação do artista em todo território nacional** através dos respectivos comprovantes de constantes em anexo.

6.2.3. Ante o exposto, resta demonstrado o cumprimento integral das condições estabelecidas na legislação para contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a contratação de pessoas jurídicas para o atendimento aos riders técnicos apresentados pelo contratado.

9- CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Recreio, 16 de julho de 2024.

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

1.2. Em conformidade com o § 4º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e com a proposta comercial apresentada pela empresa, o município pagará aos contratados as quantias estabelecidas na planilha listada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	Apresentação artística ao vivo da dupla <i>JUNIOR & GUSTAVO</i> , a ser realizada no dia 26/07/2024, com início previsto para as 22h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções da dupla, tendo duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	01	R\$28.000,00
2.	Apresentação artística ao vivo da banda <i>URBANA LEGIO</i> , a ser realizada no dia 27/07/2024, com início previsto para as 21h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções da banda, tendo duração mínima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).	SERVIÇO	01	R\$5.000,00
3.	Apresentação artística ao vivo da dupla <i>HUGO & ALEX</i> , a ser realizada no dia 27/07/2024, com início previsto para as 00h59min. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	01	R\$11.000,00
4.	Apresentação artística ao vivo da dupla <i>FUXICO E XAVECO</i> , a ser realizada no dia 28/07/2024, com início previsto para as 17h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções da banda, tendo duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	01	R\$12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter o calendário festivo do Município de Recreio no exercício de 2024, procedendo a realização de um evento expressivo e de qualidade. A escolha dos artistas foi realizada em conformidade com o estilo musical que atenda os anseios da população, considerando suas respectivas características. O evento visa fomentar a promoção cultural e popular local, além de fomentar a economia do Município de Recreio, haja vista que sua relevância e porte aumentam significativamente o fluxo de visitantes nas datas festivas.

3.2. As demais condições e justificativas que subsidiam a contratação, constam no Estudo Técnico Preliminar.

4- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio-MG conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

4.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.

4.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

4.3. A apresentação artística será realizada no Parque de Exposições José Amaury Teixeira de Barros, Centro, Recreio/MG.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

4.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

4.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.

4.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

5- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I – fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III – fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV – auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V – anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI – emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII – rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII – comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

5.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I – atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II – entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III – execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV – descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V – subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI – alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII – quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

5.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I – analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III – criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



IV – analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V – acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI – decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII – solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII – alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

5.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

6- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 02 (dois) dias úteis após as apresentações artísticas.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros P.J., Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Ficha: 362 e na sua correspondente para o exercício posterior.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

Recreio-MG, 16 de julho de 2024.

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RECREIO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxxxxxxx - xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/20xxx, Inexigibilidade nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística do cantor xxxxxxxx, no dia xx/xx/2024 durante a realização do evento xxxxxxxxxxxx.
- 1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.		SERVIÇO		

- 1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.
- 1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do ato da assinatura do contrato.
- 2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio-MG conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.
- 3.2.** Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada no Parque de Exposições José Amaury Teixeira de Barros, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.

3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação artística.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2025 (xxxxxxx de xxxxxx de dois mil e vinte e cinco).

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



- XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
- XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
- XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;

XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros P.J., Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Ficha: 362 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

José Maria André de Barros
Município de Recreio/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



DESPACHO

Na presente data este Gabinete manifesta acerca da requisição originária da Secretaria Municipal de Administração, a qual visa a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista a justificativa constante na requisição, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo e determino a autuação, numeração sequencial dos autos, verificação dos pressupostos legais da contratação, que os Órgãos Técnicos manifestem acerca da existência de dotação orçamentária e financeira.

Após todas as formalidades acima citadas, que retorne os documentos a este Gabinete para fins de ser definitivamente autorizada.

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

No dia 16/07/2024 (dezesesseis de julho do ano de dois mil e vinte e quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, na sala da divisão de compras e licitações, instauro o presente Processo Licitatório, e o autuo sob nº **060/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu Ana Amélia Araújo Oliveira, Agente de Contratação, subscrevo e assino.

Ana Amélia Araújo Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Em 16 de julho de 2024

Ao Sr^a. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Assunto: **Requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Nos termos da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como o Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2024, para fazer face à despesa com a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Ana Amélia Araújo Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



Em 16 de julho de 2024.

Ao Responsável pela Secretaria de Finanças

Assunto: **Verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Nos termos do Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, instaurado por este Município, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de disponibilidade financeira, para fazer face à despesa com a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de valor R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Atenciosamente,

Ana Amélia Araújo Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Em 16 de julho de 2024

Ao Setor de Licitações

Assunto: Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, instaurado por este Município, que visa a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, que as despesas poderão ser contabilizadas nas seguintes dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros P.J., Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Ficha: 362 e na sua correspondente para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, tendo em vista o valor global estimado para contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alexsander Lacerda de Mello Vieira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Em 16 de julho de 2024.

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a verificação de disponibilidade de recurso financeiro.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, instaurado por este Município, que visa a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO, informo que há previsão dos recursos financeiros constante na lei orçamentária para cobrir a referida despesa haja vista que o valor estimado para contratação é R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Atenciosamente,

Kaian Soares de Almeida Nogueira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Prezado Senhor,

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, cujo objeto visa a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO, além da designação do gestor e fiscal de contrato que irão atuar na execução do objeto.

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

Ana Amélia Araújo Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



DECLARAÇÃO

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Eu, **José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal, Ordenador de Despesa, **DECLARO** para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa relativa a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO, está adequada com a Lei Orçamentária Anual.

Segundo informações dos setores técnicos os saldos existentes são suficientes para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados em conformidade com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que tal despesa atende as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

Eu, José Maria André de Barros, Prefeito do Município de Recreio, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal, **DESIGNO** o(a) servidor Sr. Luciano Ribeiro do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 905.869.996-04 como **FISCAL** e o servidor Sr. Carlos Alberto Xavier de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 061.635.416-93 como **GESTOR** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO.

O **FISCAL** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

***Art. 7º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

- I- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- II- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*
- III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IV- fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*
- V- auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*
- VI- anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*
- VII- emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*
- VIII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



IX- comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;

X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



O **GESTOR** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

Art. 8º. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

§ 1º *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

- I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*
- IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*
- VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*
- VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*
- IX – realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

§ 2º *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

§ 3º *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*

§ 4º *As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.*

§ 5º *O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.*

§ 6º *Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAMOS para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação como fiscal e gestor do(s) contrato(s) oriundos do Processo Administrativo nº 060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, tomando pleno conhecimento das atribuições especificadas no Decreto Municipal e no despacho de nomeação.

DECLARAMOS que não somos cônjuges ou companheiros (as) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Luciano Ribeiro do Nascimento
Fiscal de Contrato
Data ____/____/____

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Gestor de Contrato
Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Prezado Senhor,

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**, solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade das cláusulas contratuais e condições de contratação constante no Processo Licitatório em epigrafe, nos termos da legislação em vigor.

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

Ana Amélia Araújo Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PARECER JURÍDICO 16/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após cumpridas as formalidades, balizado pelo parecer da assessoria jurídica municipal, considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, a justificativa para escolha do contratado e do preço praticado apresentada pela secretaria requisitante, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, através do Processo Administrativo nº 060/2024, cujo objeto é a Contratação das empresas: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 11.872.315/0001-45, MARCOS PAULO RIBEIRO ROSA 12738218660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº 43.772.485/0001-44, JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.373.931/0001-29 e ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS 99496259634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.459.480/0001-60, para realização de apresentações artísticas durante a realização do evento 44ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE RECREIO dos artistas FUXICO E XAVECO, HUGO E ALEX, JUNIOR E GUSTAVO e URBANA LEGIO, no valor global correspondente a R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o exercício de 2024.

Publique-se.

Recreio/MG, 16 de julho de 2024.

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal